



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL N.º 03/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º §1º da Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018; que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 1.992, de 03 de março de 2020, que altera e inclui dispositivos da Lei n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti; e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, abrangendo os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

TORNA PÚBLICO

A abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **PROFESSOR** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Arapoti, de acordo com as definições contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é regido por este edital, tendo como objetivo a contratação por tempo determinado de **PROFESSOR** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Prefeitura Municipal de Arapoti.

1.2. Para efeitos deste edital em observação da Lei Municipal de n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018 e Lei Municipal de n.º 1.992, de 03 de março de 2020, compete aos profissionais contratados por tempo determinado:

I – **Professor**: o exercício da docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nas Escolas Municipais que compõem a rede municipal de ensino.

II – **Professor de Educação Infantil**: o exercício de suas funções em atividades específicas em educação infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil que compõem a rede municipal de ensino.

1.3. As vagas disponibilizadas possuem caráter temporário e os candidatos selecionados nos termos deste edital, serão contratados temporariamente em Regime CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

1.4. Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.5. Este Processo Seletivo Simplificado, consistirá em prova de títulos e aperfeiçoamento profissional, conformes disposições contidas neste edital.

1.6. No interesse e a critério da administração municipal e obedecendo às normas legais pertinentes as previsões contidas neste edital, observada a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, poder-se-á admitir que candidatos devidamente aprovados e não contratados inicialmente, possam ser contratados respeitando a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

1.7. Antes de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá observar as prescrições deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

1.8. A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das instruções, na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste edital e normas legais pertinentes, bem como, eventuais avisos, retificações e instruções específicas para realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss> e Diário Oficial do Município de Arapoti, disponível no endereço eletrônico <http://www.arapoti.pr.gov.br/doe>.

1.10. O Processo Seletivo Simplificado, disporá de uma **Central de Atendimento**, para atendimento dos candidatos em caso de dúvidas e esclarecimentos necessários durante as fases deste processo de seleção, desde a publicação deste edital até o resultado final e homologação do certame.

1.11. A **Central de Atendimento de Atendimento**, está situada no **Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, Rua Ondina Bueno Siqueira n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná, sala de n.º 20 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1.12. O candidato que não puder comparecer para esclarecimento de dúvidas e orientações junto a Central de Atendimento, poderá encaminhar pedidos de informações no endereço eletrônico pss@arapoti.pr.gov.br.

2. CRONOGRAMA

Etapas	Data	Acompanhamento e Orientações
Publicação do edital	12/11/2021	https://www.arapoti.pr.gov.br/pss
Inscrições	16/11 a 30/11/2021	Das 08h00min do dia 16/11/2021 às 23h59min do dia 30/11/2021, no endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss .
Divulgação das inscrições	01/12/2021	No endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss
Recurso em relação a divulgação das inscrições	02 e 03/12/2021	Das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min - Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, Rua Ondina Bueno Siqueira n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná, sala de n.º 20 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Resposta aos recursos e Homologação das Inscrições	06/12/2021	No endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Entrega e Comprovação de Títulos	07/12/2021	Das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min - Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, Rua Ondina Bueno Siqueira n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Classificação provisória	10/12/2021	No endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss
Recurso em relação a Classificação Provisória	13 e 14/12/2021	Das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min - Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, Rua Ondina Bueno Siqueira n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná, sala de n.º 20 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Resposta aos recursos	15/12/2021	No endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss
Resultado Final e Homologação	16/12/2021	No endereço eletrônico https://www.arapoti.pr.gov.br/pss

2.1. Havendo necessidade que objetive o bom andamento do referido Processo Seletivo Simplificado, a Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora, poderá suspender, adiar e/ou alterar o respectivo cronograma, mediante prévia publicação que justifique a medida adota.

3. CARGO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, HABILITAÇÃO – FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA e ATRIBUIÇÕES

Cargo	Carga Horária	Vagas	Habilitação – Formação Mínima Exigida
Professor	20 horas	05	Nível médio na modalidade normal (Magistério/Formação de docentes).
Professor de Educação Infantil	40 horas	05	Nível médio na modalidade normal (Magistério/Formação de docentes).

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

I - PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

Requisito mínimo para Contratação: Nível Médio, na modalidade Normal (Magistério/Formação de docentes)

Atribuições

Compete ao professor, no exercício de suas funções, Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas municipais:

Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.

Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.

Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.

Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.

Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.

Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.

Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.

Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.

Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.

Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.

Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.

Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.

Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma.

Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.

Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros.

Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular.

Preparar o aluno para o exercício da cidadania.

Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.

Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.

Executar outras atividades inerentes à função.

Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga horária: 40 horas semanais

Requisito mínimo para Contratação: Nível Médio, na modalidade Normal (Magistério/Formação de docentes)

Atribuições

Compete ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções as atividades específicas na Educação Infantil, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições

Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos, em Centros Municipais de Educação Infantil;

Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.

Zelar pela aprendizagem das crianças.

Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.

Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.

Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.

Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.

Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.

Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.

Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 3 (três) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.

Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.

Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.

Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.

Executar outras atividades inerentes à função.

Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração será equivalente a constante no Anexo V e Anexo VII da tabela de vencimentos Nível A, Classe 01, todas da Lei Municipal n.º 1.898, de 12 de dezembro de 2018.

4.2. A tabela a seguir demonstra os valores a serem percebidos a título de remuneração, sobre a qual recairá a incidência de obrigações tributárias e contributivas, conforme legislação vigente.

Cargo	Remuneração (R\$)	Carga Horária
Professor	R\$ 1.445,67	20 horas semanais
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.891,34	40 horas semanais

4.3. A referência da remuneração será devidamente atualizada quando ocorrer suas alterações, respeitando os meios legais específicos para esta finalidade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não haverá taxa de inscrição.

5.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. Cada candidato poderá concorrer para apenas uma das vagas do processo seletivo de que trata este presente edital.

5.4. A inscrição será realizada exclusivamente via internet no endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss>, no período das **08h00min do dia 16/11/2021 às 23h59min do dia 30/11/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

5.5. Após gerado o formulário de inscrição, este deverá ser impresso e assinado pelo candidato.

5.6. A existência de mais de uma inscrição por parte do mesmo candidato, tornará válida somente a última inscrição efetuada, invalidando todas as anteriores.

5.7. As inscrições feitas após o período fixado são extemporâneas e sem validade.

5.8. O candidato é responsável pelos dados informados. Não serão aceitos recursos decorrentes de erro de preenchimento na ficha de inscrição.

5.9. O erro ou a falta de preenchimento de qualquer campo não permite ao candidato suscitá-lo em seu favor.

5.10. O candidato que não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), não poderá concorrer a estas vagas, ainda que alegue, posteriormente ao período de inscrições, sua deficiência.

5.11. O candidato que não optar por concorrer às vagas para afrodescendente, não poderá concorrer a estas vagas, ainda que alegue, posteriormente ao período de inscrições.

6. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A relação das inscrições realizadas será divulgada no dia 01 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss> e no Diário Oficial do Município de Arapoti, no endereço eletrônico <http://www.arapoti.pr.gov.br/doe>.

6.2. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo o candidato que na inscrição, apresentar informações falsas ou que não possam ser devidamente comprovadas.

6.3. O candidato será responsável pelas informações que constarem no comprovante de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões.

7. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Ao/A candidato/a com deficiência, amparado/a pelo art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, pelo art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.139, de 31 de maio de 2006, pelo art. 33 do Decreto Estadual no 2.508, de 20 de janeiro de 2004, e pelo art. 12 da Lei Estadual nº 13.456 de 11 de janeiro de 2002 e pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de 2015, é reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo, para as funções de vaga estabelecidas neste edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, devendo o/a candidato/a observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste. Quando a aplicação do percentual de reserva à pessoa com deficiência resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os/as candidatos/as com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3. Sendo o número de vagas previsto, inferior a 05 (cinco) por área, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do deste Processo Seletivo, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

7.4. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 34 do Decreto Estadual n.º 2.508/2004, devendo comprovar a condição por laudo médico a ser entregue em anexo ao formulário de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

7.5. Sem prejuízo à apresentação do laudo previsto no item anterior, o candidato poderá ser submetido a procedimento para verificação da condição declarada. Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência, ou o não enquadramento nas categorias discriminadas no art.34 do Decreto Estadual nº 2.508/2004, o/a candidato/a será desclassificado, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos.

7.6. O/A candidato/a com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Estadual nº 2.508/2004, participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere aos critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para aprovação, conforme art. 17 da Lei Estadual no 13.456/02 e art. 38 da Lei Estadual no 15.139/06.

7.7. O/A candidato/a que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de emprego, relocação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições.

7.8. O(a) candidato(a) que concorreu na condição de pessoa com deficiência, ao obter média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

7.9. Na hipótese de não existirem candidatos/as inscritos/as, aprovados/as ou habilitados/as para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, as vagas respectivas e remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos/as aprovados/as e habilitados/as na lista geral, observada a ordem geral de classificação.

8. DAS VAGAS PARA AFRODESCENDENTES

8.1. Ao/À candidato/a afrodescendente, amparado/a pela Lei Estadual nº 14.274 de 26 de dezembro de 2003 (art. 1º), são reservados 10% (dez por cento) das vagas, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo, para as funções de vaga estabelecidas no neste Edital, devendo o/a candidato/a observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste edital.

8.2. Quando a aplicação do percentual de reserva ao afrodescendente resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

8.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os/as candidatos/as afrodescendentes nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

8.4. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra.

8.5. Se aprovado/a e classificado/a dentro do número de vagas reservadas, o/a candidato/a que se declarou afrodescendente será entrevistado pela comissão de acompanhamento deste Processo Seletivo, para verificação da condição declarada.

8.6. Detectada a falsidade na declaração, o/a candidato/a será desclassificado deste Processo Seletivo, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos

8.7. O/A candidato/a afrodescendente participará deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos/as no que se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

aos critérios de aprovação e às pontuações mínimas exigidas para aprovação, nos termos da lei.

8.8. O(a) candidato(a) que concorreu na vaga de afrodescendente, ao obter média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

9. DO PROCESSO SELETIVO – ETAPAS DE AVALIAÇÃO e ENTEGA DE TÍTULOS

9.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas de avaliação:

- Apresentação do requisito mínimo de formação exigida, constante neste edital;
- Prova de títulos de caráter classificatório, conforme proporção de pontuação abaixo discriminada.

I – Prova de caráter classificatório para **PROFESSOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Critério Avaliativo	Formação Exigida	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Orientação
Habilitação por qualificação	Nível médio na modalidade normal (Magistério/Formação de docentes).	40	40	Pontuação única mediante apresentação de titulação adequada
	Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental	50	50	Pontuação única mediante apresentação de titulação adequada
	Pós-graduação Lato Sensu na área da Educação (com 360 horas) no mínimo	5	5	Pontuação única mediante apresentação de titulação adequada
Experiência profissional	Docência comprovada na Educação Infantil e/ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 1 (um) ponto por ano trabalhado (máximo de 05 anos)	1	5	01 (um) ponto para cada ano de experiência comprovada (máximo de 05 anos)
Total de Pontos			100	

9.2. Ao preencher a ficha de inscrição o candidato deverá marcar os cursos que possui, conforme item 9.1, inciso I, os quais gerarão os pontos do candidato.

9.3. O candidato poderá retificar inconsistências verificadas no score relativo à prova de títulos através do endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss/editartitulo.php>

9.4. A edição para fins de correção de títulos a serem apresentados, deverão respeitar o prazo final estabelecido neste edital, ou seja, o candidato poderá corrigir as informações até data 30 de novembro de 2021, ocasião em que se encerra o período de inscrições deste Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

9.5. Serão desclassificados os candidatos que não apresentarem o título exigido para atuação no cargo conforme, exigências contidas neste edital.

9.6. Serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, na contagem de títulos para os cargos de **PROFESSOR** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

9.7. Os títulos referentes a habilitação por qualificação serão considerados uma única vez.

9.8. Os títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contida neste edital, não serão considerados.

9.9. Os títulos que não estiverem relacionados com a formação exigida não serão pontuados.

9.10. Apenas cursos já **CONCLUÍDOS** poderão ser pontuados na avaliação dos títulos.

9.11. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, divórcio, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório dessa alteração, pois os títulos em que o nome do candidato estiver diferente daquele informado na inscrição e/ou documento de identidade só poderão ser pontuados se acompanhado de documento comprobatório.

9.12. Comprovada em qualquer tempo irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova.

9.13. Todos os documentos devem ser entregues a comissão, sendo dispensada a autenticação de cópia de documentos, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

9.14. A autenticidade dos documentos será realizada na presença de qualquer um dos membros da Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora, mediante a comparação entre o original e cópia apresentada, nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

9.15. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado, não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida no ato da assinatura do contrato e demais documentos apontados no edital de convocação para apresentação de documentos.

9.16. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.

9.17. Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 01, de 28 de janeiro de 2002 – Conselho Nacional de Educação.

9.18. A comprovação de títulos ocorrerá na data de **07 de dezembro de 2021**, mediante protocolo no **Centro Administrativo Municipal, Rua Ondina Bueno Siqueira, n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**.

9.19. A comprovação de títulos realizar-se-á nos seguintes termos:

a) **Pessoalmente** na presença do próprio candidato;
b) **Por terceiro**, mediante apresentação de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório.

9.20. Estabelecidas as formas em que o candidato poderá se apresentar para a devida comprovação de títulos, contida no item 9.19, alíneas “a” e “b”, não será permitida a entrega de documentos através de serviços de postagem e/ou entrega **CORREIOS** ou qualquer outro meio similar de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

9.21. O não comparecimento do candidato, pessoalmente ou por terceiro legitimado por instrumento de procuração, na respectiva data destinada para entrega de títulos, implicará na sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A apresentação de documentos realizar-se-á nos seguintes termos:

- a) Fotocópia simples da carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Fotocópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) **Original e Fotocópia simples** dos comprovantes de escolaridade ou títulos indicados no ato de inscrição;
- d) **Original e Fotocópia simples** comprovante de docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental;
- e) **Original e Fotocópia simples** laudo médico nos casos de candidatos que queiram concorrer a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD);
- f) Autodeclaração nos casos de candidatos que queiram concorrer a vaga para afrodescendentes;
- g) Comprovante de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato.
- h) Formulário para entrega de títulos devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato
- i) O envelope deverá ser endereçado a Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora, onde no momento será emitido protocolo de recebimento;
- j) As fotocópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitir a identificação com clareza, não sendo necessária a autenticação das mesmas, desde que apresentados os documentos originais diante de qualquer membro da Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora.

9.23. As cópias de documentos apresentados não serão devolvidas ou utilizadas em outros processos de seleção, se houver.

9.24. É de total responsabilidade do candidato, o correto preenchimento de seus dados no ato de inscrição, sob pena de indeferimento.

9.25. A Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora será composta pelos membros, relacionados abaixo, conforme estabelecido pelo Decreto de n.º 6.170, de 12 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO		
João Paulo da Silva	Presidente	Secretaria Municipal de Administração
Gabriel Leandro de Melo	Membro	Secretaria Municipal de Administração
Carmen Carolina Corodel Soares	Membro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Cristiane Batista Prestes Simão	Membro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Deyse Michely Dal Molin Cardoso	Membro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Douglas Renan Urias de Souza	Membro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Nilva Aparecida Quirino Kubaski	Membro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

9.26. Os membros da Comissão de Acompanhamento, Execução do Processo Seletivo e Banca Examinadora, poderão ser substituídos quando necessário e principalmente em casos de parentesco com qualquer participante até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A nota final do candidato será o resultado da somatória entre a pontuação obtida na formação exigida, pré-requisito e na prova de títulos (máximo 100 pontos).

10.2. Serão considerados classificados os candidatos com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos;

10.3. Os candidatos que não comprovarem formação mínima exigida para o cargo serão desclassificados do referido processo.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A classificação do Processo Seletivo Simplificado, obedecerá a ordem decrescente da soma de pontos obtidos por cada candidato, respeitando as normas deste edital.

11.2. Se houver candidatos com scores finais iguais, far-se-á o desempate levando-se em conta o seguinte critério:

- a) Idade;
- b) Sorteio.

11.3. A classificação final dos candidatos constará em relação única, incluída as vagas referentes as cotas legais, dispostas em ordem decrescente.

12. DOS PRAZOS PARA RECURSO

12.1. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos estabelecidos:

I – Com relação à **divulgação das inscrições**, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de divulgação das inscrições.

II – Com relação à **divulgação da classificação provisória**, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de classificação.

12.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações, devendo o mesmo ser preenchido conforme anexos I e II, contidas neste edital.

12.3. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como, os que contenham erro formal ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste edital.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados das **08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min - Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, Rua Ondina Bueno Siqueira n.º 180, Centro Cívico, Arapoti, Estado do Paraná, sala de n.º 20 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

12.5. A resposta aos recursos que forem impetrados, serão publicadas em Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.arapoti.pr.gov.br/doe>.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A classificação provisória da prova de títulos será divulgada no dia **10 de dezembro de 2021**, no endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss> e Diário Oficial do Município <http://www.arapoti.pr.gov.br/doe>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

14. DA VALIDADE

14.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, terá validade de 06 (seis) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de um ano, conforme interesse da administração.

15. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A duração do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, cessada a razão determinante desta contratação.

15.2. Havendo necessidade, os contratos poderão ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

15.3. A participação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica necessariamente em sua contratação. A inclusão dos candidatos excedentes além do número necessário gera ao candidato apenas a expectativa de convocação e contratação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Convocação do candidato classificado de acordo com o número de vagas, para assinatura do contrato e início das atividades, será publicada no endereço eletrônico <https://www.arapoti.pr.gov.br/pss> e Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.arapoti.pr.gov.br/doi>.

16.2. O candidato convocado de acordo com o número de vagas, deverá se apresentar, conforme a data estipulada da convocação, comparecendo pessoalmente à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal sito a Rua Plácido Leite, 148, para formalização da contratação e início das atividades.

16.3. O não comparecimento do candidato aprovado e classificado, conforme o prazo estipulado na convocação, implicará na sua eliminação e convocação do próximo candidato.

16.4. O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Certidão de casamento ou nascimento;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) CTPS - Carteira Profissional;
- e) Cópias das titulações;
- f) Cópia dos certificados de cursos extras curriculares;
- g) Cópia da carteira de vacinação (atualizada);
- h) Cópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes (para fins de IRRF);
- j) Certidão de regularidade eleitoral;
- k) Certidão de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- l) Certidão de antecedentes criminais;
- m) Declaração de compatibilidade, afastando qualquer impedimento pelo acúmulo de cargos, conforme a base legal vigente;
- n) Declaração de bens e/ou cópia da Declaração de Imposto de Renda;
- o) Foto 3X4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

17. DO EXAME MÉDICO

17.1. O Exame médico possui caráter eliminatório e por ele passarão os/as candidatos/as classificados no PSS, somente quando forem convocados para contratação e depois de comprovarem os requisitos estabelecidos no Edital.

17.2. A inaptidão do candidato nos exames admissionais, implicará na sua eliminação do processo seletivo, não ocorrendo a sua contratação.

18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.

18.2. Ter nacionalidade brasileira nato, ou naturalizado, ou português e, neste último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal.

18.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

18.4. Não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal e mediante a compatibilidade de horário.

18.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

18.6. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

18.7. Estar em gozo dos direitos políticos.

18.8. Possuir escolaridade/habilitação profissional exigida para o cargo ao qual está concorrendo, de acordo com as exigências deste Edital.

18.9. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em Cargo Público nos últimos 05 anos.

18.10. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função por ocasião da contratação.

18.11. Aptidão após realização de exame médico admissional.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

19.2. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, definir em quais estabelecimentos há necessidade dos profissionais a serem contratados conforme termos deste Edital.

19.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital.

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal